



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.045/93., em 07 de outubro de 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL AO ORÇAMENTO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional ao Orçamento Corrente, na ordem de CR\$ 150.000.000,00 (Cento e Cincoenta Milhões de Cruzeiros Reais), afóra o autorizado pelo o artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 1.993, de 16 de dezembro de 1992, assim distribuídos:

Poder Executivo.....	CR\$ 130.000.000,00
Poder Legislativo.....	<u>CR\$ 20.000.000,00</u>
T O T A L.....	CR\$ 150.000.000,00

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito ou Créditos Suplementares, conterà a discriminação da Unidade Administrativa e a codificação do elemento da despesa de cada dotação Orçamentária a ser suplementada.

Art. 3º - Os recursos necessários para a abertura do crédito autorizado pelo artigo 1º, desta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação oriundo dos fatores inflacionários que corrigem a receita mensalmente, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 07 de outubro de 1993.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =